



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Corregedoria Regional
PROVIMENTO Nº 005/93

O JUIZ PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 25, inciso IV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que esta Corregedoria Regional constatou, por ocasião das recentes visitas correicionais extraordinárias, que vêm sendo realizadas audiências intinerantes em algumas cidades do interior, em estabelecimentos privados,

DETERMINA que:

1)- as audiências intinerantes, se estritamente necessárias, deverão ser realizadas, exclusivamente, salvo os casos previstos em lei, em prédios de repartições públicas, como por ex.: Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Salões de Audiências das Comarcas, Salões de Tribunal do Juri, Escolas Públicas, etc.;

2)- as pautas das audiências intinerantes, especificando o dia, hora e local, sejam comunicadas à Corregedoria, com a maior antecedência possível, para evitar, entre outros problemas, que, havendo correição, esta seja realizada em dia que o Juiz Presidente não se encontre na sede da Junta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 15 de setembro de 1993.

JUIZ FRANCISCO OSANI DE LAVOR

Presidente e Corregedor
do TRT da 19ª Região